



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
1022/1.º-CACDLG/2018	12-12-2019	2018/GAVPM/5641	2019/OFC/02108	17-05-2019

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 1035/XIII/4.º (PAN) - NU: 620665**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

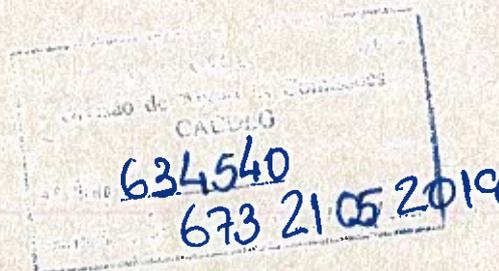
Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1035/XIII/4.º (PAN).

Com os melhores cumprimentos e *elevada consideração*,



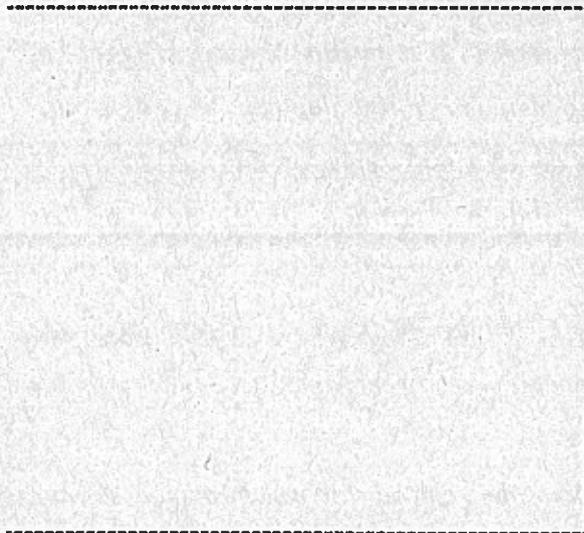
**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
042e185b89dc87c55275582fe382b1c5f42be
Dados: 2019.05.20 18:03:20





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM



ASSUNTO: Parecer: Projecto de Lei n.º 1035/XIII/4.ª (PAN)

2018/GAVPM/5641

16.05.2019

PARECER

1. Objeto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura, o Projecto de Lei n.º 1035/XIII/4.ª (PAN).

A iniciativa legislativa em apreciação versa sobre alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, propondo o aditamento de um visto de residência temporário.

*

2. Alterações legislativas

É proposto o aditamento do seguinte artigo à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho:

«Artigo 88.º - A

Visto de residência temporário

1. Aos cidadãos estrangeiros que não preenchem o requisito de entrada legal em território nacional e que estejam integrados no mercado de trabalho com descontos para a Segurança Social por um período mínimo de 12 meses seguidos ou interpolados, é atribuído um Visto de residência temporário válido por 120 dias, prorrogável por dois períodos de igual duração.

2. O Visto de residência temporário é obtido mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Contrato de trabalho ou comprovativo de relação laboral provindo de um sindicato, de representante de comunidades migrantes com assento no Conselho para as Migrações ou da Autoridade para as Condições de Trabalho;

b) Comprovativo dos descontos efectuados para a Segurança Social com base em retribuição de trabalho dependente, mediante apresentação do extracto de remunerações ou, em caso de incumprimento da entidade patronal, de declaração provinda de um sindicato, de representante de comunidades migrantes com assento no Conselho para as Migrações ou da Autoridade para as Condições de Trabalho.

c) Registo criminal do país de origem.»

3. Apreciação

No projecto em apreço a alteração proposta tem como finalidade exclusiva a criação de um mecanismo de regularização temporária dos cidadãos estrangeiros em território nacional que tenham uma situação laboral estável e que se encontram a fazer descontos para a Segurança Social.

Nos termos do art. 155.º, alínea b), da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo DL n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro, cabe ao Conselho Superior da Magistratura emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e ao Estatuto dos Magistrados Judiciais e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Cumprе referir que o objecto do projecto de lei em análise reveste natureza estritamente política e da competência exclusiva do poder legislativo, não compreendida nas atribuições do Conselho Superior da Magistratura, pelo que não emite qualquer parecer sobre o mérito das soluções.

Lisboa, 16 de Maio de 2019

Ruben Oliveira Juvandes

Juiz de Direito/Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM



**Ruben Jorge
Marques Morais
de Oliveira
Juvandes**
Adjunto

Assinado de forma digital por Ruben
Jorge Marques Morais de Oliveira
Juvandes
009d2d27f0ba3c84e8340d86fee9ded597e897af
Dados: 2019.05.16 17:01:57